



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Carta de Ratificação n.º 2/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República de Angola e a República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

##### Carta de Ratificação n.º 3/23:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas a Penas Privativas de Liberdade entre a República de Angola e a República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

##### Carta de Ratificação n.º 4/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Extradicação entre a República de Angola e a República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

#### Tribunal de Contas

##### Resolução n.º 1/23:

Revoga a Resolução n.º 6/21, de 25 de Maio, que delibera a redução dos emolumentos pelos serviços prestados, publicada no *Diário da República* n.º 95, I Série, de 25 de Maio.

Penal entre a República de Angola e a República do Ruanda, através da Resolução n.º 10/23, de 26 de Abril.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 4 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3406-A-PR)

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Carta de Ratificação n.º 2/23 de 11 de Maio

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para a Ratificação, pela República de Angola, o Acordo de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria

#### Carta de Ratificação n.º 3/23 de 11 de Maio

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para a Ratificação, pela República de Angola, o Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas a Penas Privativas de Liberdade entre a República de Angola e a República do Ruanda, através da Resolução n.º 8/23, de 26 de Abril.